



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PARECER AO PROJETO DE LEI CM/65/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que revoga a Lei nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de outubro de 2016.

 _____ Joseph Tannus	Presidente
 _____ Francisco Tomaz de Oliveira Filho	Relator
 _____ José Barreto Miranda	Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E

FISCALIZAÇÃO

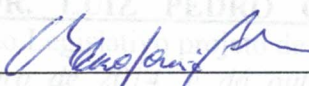
Relator: Vereador André Luiz Nascimento Vilela

PARECER AO PROJETO DE LEI CM/75/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que revoga a Lei nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014, e dá outras providências.


A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

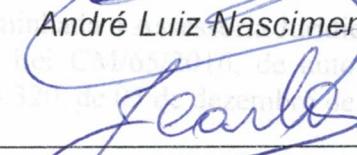
Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de outubro de 2016.



Presidente
Mauro Gouveia Alves



Relator
André Luiz Nascimento Vilela



Membro
João Carlos da Silva

27

RELAÇÃO-DAS-DATAS.

+++++++

QUARTEIRÃO A.

Com a superfície de 120 X 60 ms., deverá ter 20 datas de 360ms² cada uma, das quais só as datas nºnº 16, 19 e 20 entram parcialmente, ficando o resto nas terras de João Teodoro de Oliveira, para serem demarcadas futuramente.

Nº	Área ms. ²	Frete ms.	Nome da rua	Observações
16	38 "	12 "	Jqm.Alves Paranaíba.	322ms ² p ^a integrar
19	6 "		Paulo Afonso	354" " "
20	280 "	15	" "	80" " "
		24	Jqm.A.Paranaíba	

Quarteirão B.

Fica cortada pelas divisas de João Teodoro de Oliveira e Tancredo Marques.

2	38 ms. ²			322ms ² nas terras de J ^a T. Oliveira.
3	328 "	9 ms,	Paulo Afonso	32ms ² idem, idem
4	360 "	15 "	" "	Esquina
		24 "	Jqu.A.Paranaíba	
5	105 "		nos fundos	255ms ² de J ^a .T.Ol ^e
6	180 "		" "	180 " idem.
7	240 "		" "	120 " "
8	300 "		" "	60 " "
9	353 "		" "	7 " "
10	344 "	12 "	futura rua	16 " de Tancredo
11	360 "	12 "	Jqm.A.Paranaíba	
12	360 "	12 "	" "	
13	360 "	12 "	" "	
14	360 "	12 "	" "	
15	360 "	12 "	" "	
16	306 "	12 "	" "	54 " de Tacredo.
17	97 "		nos fundos	263 " " "
18	10 "		" "	350 " " "
19	20 "		" "	340 " " "
20	311 "	24 "	Jqm.A.Paranaíba.	49 " " "

Quarteirão C.

Parcialmente nas terras de João Teodoro de Oliveira.

2	14 ms. ²		nos fundos	346ms ² de J ^a Teodoro
3	270 "		" "	90" " " "
4	360 "	15ms.	Sete Quedas	
		24"	Ant ^a Pedro Guimarães	
5	108 "		nos fundos	252" " " "



LEVANTAMENTO FAIXA DE TERRENO

FOLHA UNICA

REQUERENTE DATA 18/10/2016

PROPRIETARIO INDEFINIDO ESCALA 1:1.500

DESENHO Lony Cezar Cristaldo

LOTE
 AREA =
 BAIRRO MARTA HELENA E LAGOA AZUL
 CADASTRO =

OBS:
 PROCESSO

LEVANTAMENTO
 CHEFE SEÇÃO DE CARTOGRAFIA
 LONY CEZAR CRISTALDO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/295

Ituiutaba, 30 de agosto de 2016.

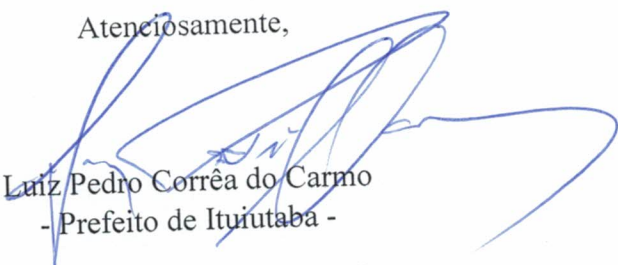
A Sua Excelência o Senhor
Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 35

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 35/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que *revoga a Lei nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014, e dá outra providência.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 035/2016

Por meio desta Mensagem está sendo submetido a essa edilidade Projeto de Lei que revoga a Lei nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 9114, de 28/07/2017, foi solicitada, pela Secretaria Municipal de Planejamento, a revogação da Lei nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014. A matéria foi submetida à Procuradoria Geral para se pronunciar sobre legalidade do pedido, a qual assim se pronunciou:

Quando da remessa à Câmara Municipal do projeto de lei que deu origem à Lei nº 4.320/2014, constou da mensagem respectiva:

No Processo Administrativo nº 2014/13170, de 23 de outubro de 2014, está inserida a motivação que deve informar o projeto de lei de desafetação, em *justificativa* nos seguintes termos:

“A ocupação desse terreno aconteceu para que os moradores das faces norte das quadras cadastradas sob nº SO-12-12-08 e SO-11-09-18 tivessem acesso à R. José Luiz da Silva, no Bairro Lagoa Azul, pois por um erro no plano urbanístico desse bairro esta rua foi implantada paralelamente à Rua Guanabara, fato que tornou desnecessária a abertura desta rua, resultando em faixas de terreno sem destinação” – diz a Secretaria de Planejamento.

Conclui: *“Após a desafetação procederemos ao desmembramento das faixas para que seja possível a aquisição por investidas daqueles que tem a posse das mesmas”.*

Agora, neste PA, a Secretaria Municipal de Planejamento, justifica sua motivação, assim:

“A revogação solicitada se faz necessária pelo fato de que constamos junto ao SRI local, posteriormente à emissão da lei, que estes imóveis não constituem bem público de uso comum do povo e o Município sequer tem domínio sobre eles, como equivocadamente fomos informados anteriormente”.

Portanto, faz-se necessária a remessa de projeto de lei à Câmara Municipal revogando à Lei nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014, objetivando atender à solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

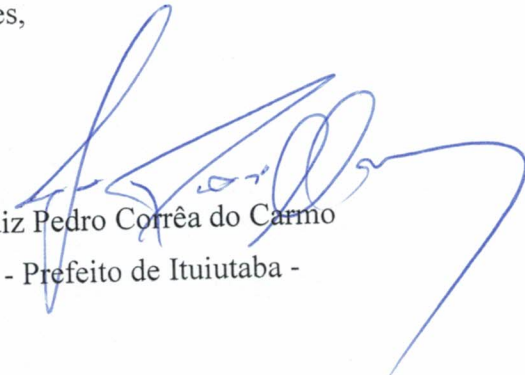


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

Revoga a Lei nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

CM 165/2016

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014, e tornada sem efeito a desafetação de áreas urbanas dela constante.

Art. 2º Resta, igualmente, sem efeito a autorização constante do art. 2º da lei ora revogada, que permitia proceder à inscrição das áreas como dominicais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2016.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 30/08/16

PRESIDENTE

Rejeita do (a) por 8 votos
contrários e 5 favoráveis.

24 / 10 / 16

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇ.
E REDAÇÃO

S.S., em 30/08/16

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

24 / 10 / 16

Presidente

Sobrestada a matéria
a pedido
vereador

Andre Vidal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.320, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública faixas de área urbana e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua finalidade de bem público de uso comum do povo, o imóvel urbano com a seguinte identificação:

“01. área de forma retangular, medindo 120,00 metros de frente para a rua José Luiz da Silva, 120,00 metros no lado oposto, confrontando com os lotes cadastrados sob nº SO-12-12-08-20, 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, 15,00 metros, de frente para a rua Sete Quedas, e finalmente, 14,00 metros, de frente para a rua Paulo Afonso, onde fechou-se este perímetro resultando uma área de 1.740,00m²”.

“02. área de forma trapezoidal, medindo 14,00 metros de frente para a rua Paulo Afonso, 14,80 metros no lado oposto, confrontando com Dr. Paulo Maia de Menezes, 113,15 metros de frente para a rua José Luiz da Silva, e finalmente, 106,88 metros no lado oposto, confrontando com os lotes cadastrados sob nº SO-11-09-18-20, 01, 02, 03, 04, 05 e 06, onde fechou-se este perímetro resultando uma área de 1.499,15m²”.

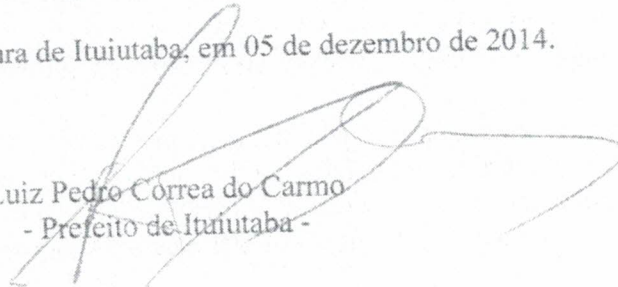
Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -